



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS - MG

Rua José de Barros Louzada, nº 40, Centro CEP:37.527-000

e-mail: camaradapedra@gmail.com

Site: conceicaodaspedras.cam.mg.gov.br

Tel: (35) 3664-1258

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 059/2022, DE 17 DE JANEIRO DE 2022. "Concede Aumento Real aos Servidores Públicos Municipais de Conceição das Pedras (MG), e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Conceição das Pedras (MG), Benedito Carlos Pereira, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - Fica concedido aos servidores públicos municipais de Conceição das Pedras (MG), aumento real de treze por cento (13%) de seu salário-base.

Art. 2º - Fica concedido aos servidores públicos municipais de Conceição das Pedras (MG), abaixo listados os seguintes aumentos de seus salários:

I – Motorista, Motorista I e Motorista II o salário-base passa a ser de R\$ 1.665,00 (Hum mil, seiscentos e sessenta e cinco reais);

II – Professor de Educação Básica e Professor de Educação Física o salário-base passa a ser de R\$ 2.550,00 (dois mil, quinhentos e cinquenta reais);

III – Agente Comunitário de Saúde passa a ser de R\$ 1.750,00 (Hum mil, setecentos e cinquenta reais);

IV – Técnico de Enfermagem e Auxiliar de Enfermagem, o salário base passa a ser de R\$ 1.750,00 (Hum mil, setecentos e cinquenta reais).

V - Auxiliar Técnico de Educação o salário base passa a ser R\$ 1.895,00 (Hum mil oitocentos e noventa e cinco reais).

Parágrafo único – Os servidores públicos municipais lotados nos cargos de motorista, motorista I, motorista II, professor de educação básica e professor de educação física, agente comunitário de saúde, auxiliar de enfermagem, técnico de enfermagem, e auxiliar técnico de educação não farão jus ao recebimento ao reajuste real previsto no artigo 1º.

Art. 3º - Os cargos que estejam recebendo complementação para alcançar o salário-mínimo ficam autorizados a receber reajuste real para alcançar o salário mínimo constitucional, cujo valor atual é de R\$ 1.212,00 (Hum mil duzentos e doze reais).

Parágrafo único – Os servidores públicos municipais encaixados no caput deste artigo não farão jus ao recebimento ao reajuste real previsto no artigo 1º.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, para o presente exercício.

Art. 5º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir de 1º de fevereiro de 2022.

Sala das sessões, aos 04 de fevereiro de 2022.

José Benedito dos Reis
Presidente da CMCP

Rita de Cássia Raimundo
1ª Secretária da CMCP



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS - MG

Rua José de Barros Louzada, nº 40, Centro CEP:37.527-000

e-mail: camaradapedra@gmail.com

Site: conceicaodaspedras.cam.mg.gov.br

Tel: (35) 3664-1258

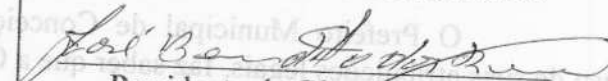
APROVADO

Em primeira discussão em 28/01/2022.


Presidente da Câmara Municipal

APROVADO

Em segunda discussão em 04/02/2022.


Presidente da Câmara Municipal

Publicado no quadro de avisos e site oficial
www.conceicaodaspedras.cam.mg.gov.br
Yasmim Helen Ramos Reis, 07/02/2022
Secretaria da Câmara Municipal

Yasmim Helen Ramos Reis
Assessoria/ Assist. Geral CMCP